Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE DEMANDANTE: CeSI

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) frigobar em conformidade com as especificações que se seguem.

ÍTEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CATMAS	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL
1	01	1,00 Unidade	001875418	FRIGOBAR - VOLUME REFRIGERACAO: MÍNIMO DE 121 LITROS; TENSAO: 127 VOLTS; FRIGOBAR COM PORTA REVERSÍVEL, PRATELEIRAS DESLIZANTES E REMOVIVEIS, NA COR BRANCA. ETIQUETA ENCE A OU EFICIENCIA ENERGETICA SIMILAR. **Referência:** MIDEA, PHILCO OU SIMILAR.

3 – JUSTIFICATIVA

Trata-se de aquisição de material permanente, frigobar, para compor a sala da Presidência no 5º andar do prédio sede da Justiça Militar de Minas Gerais.

O frigobar será instalado na sala da presidência para uso exclusivo do Presidente do Tribunal, para preservação e conservação de alimentos, uma vez que devido ao fluxo da agenda do Presidente, ele permanece por longos períodos no gabinete havendo a necessidade de se fazer lanches rápidos, mas dentro de um padrão de alimentação saudável.

4 - DOS PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTOS

4.1 O prazo da entrega dos materiais será de até 15 dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho ao fornecedor.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no TJM/MG, situado à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, **das 10:00 às 17:00 horas**.

4.3 O fornecedor deverá agendar no TJMMG/CeSI, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do telefone (31) 3045-1333, a entrega do material, sob pena de não recebimento imediato do mesmo na chegada a sede do Tribunal.

5 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do produto, pela fiscalização do Contrato no TJMMG, que procederá à conferência de sua conformidade com o Termo de Referência e a proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Será realizado em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação ao Temo de Referência e à proposta, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.2 O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso injustificado, defeitos inclusive de fabricação, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.

5.3 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito recusado pela fiscalização do Tribunal.

5.4 Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos e serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

5.6 O FORNECEDOR será obrigado a refazer, conforme o caso, qualquer porção de fornecimento/serviços contratados que, a juízo comprovado do TRIBUNAL, não estiver de acordo com o Termo de Referência, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

6.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJM/MG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

6.2 O servidor designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

6.2.1 Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

6.2.2 Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

6.2.3 Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

6.3 A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.

6.4 O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O TRIBUNAL obriga-se a:

7.1.1 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

7.1.2 Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência.

7.1.3 Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.5 Efetuar o pagamento devido ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.

7.1.6 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

7.1.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

7.1.8 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

8.2.1 Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.

8.2.2 Fornecer o produto, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2.3 As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL.

8.2.4 Agendar antecipadamente com o fiscal do TRIBUNAL a data e horário da entrega dos produtos.

8.2.5 O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

8.2.6 Entregar o produto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2.7 Executar o fornecimento, responsabilizando-se pela perfeição técnica do produto entregue.

8.2.8 Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

8.2.9 Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.

9 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

9.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota

Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

9.5 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.2.1 A advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

10.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

10.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento:

10.3.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento, por ocorrência.

10.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de o FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de

27/01/2012.

10.7 O pagamento das multas aplicadas não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **CINTIA ASSIS DA SILVA**, **3º Sgt PM**, em 09/08/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0240203** e o código CRC **FC9E2FCB**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG